



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-5596/2021

Abertura: **03 de maio de 2021 (segunda-feira) às 16:36:42 hs**
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE: Dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	11/06/2021 15:49:31	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 5596	03/05/2021	1	2	515527
2	Minuta de Projeto de Lei Programa Caminho Rural.	07/06/2021	4	3	561959
3	Despacho 335	07/06/2021	2	7	561979
4	Parecer 20	08/06/2021	3	9	564218
5	Mensagem 951	11/06/2021	1	12	568666
6	Projeto de Lei 3174	11/06/2021	3	13	568668



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-5596/2021**

No dia 03 de maio de 2021 às 16:36 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-5596/2021 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

**ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE:
Dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural..**

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**, Assessor(a) Técnico(a) da **SEGAP**, em 03/05/2021 às 16:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **515527** e o código verificador **5908DC56**.

Referência: [Processo nº 1-5596/2021](#).

Docto ID: 515527 v1

Mensagem Nº ____/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº _____, de ____ de maio de 2021 que
“_____”

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, ____ de _____ de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru



Dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º - Fica o instituído o Programa Caminho Rural que tem como objetivo auxiliar propriedades rurais localizadas no Município de JARU – RO na execução de obras de infraestrutura.

§ 1º- O auxílio de que trata o *caput* será desenvolvido em parceria com os produtores rurais com vistas a execução de serviços de patrolamento, cascalho e distribuição de calcário para a manutenção e conservação das propriedades rurais.

§2º Os serviços serão executados conforme cronograma anual do respectivo Programa através de máquinas e equipamentos do município, ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia.

§ 3º Os serviços não poderão ultrapassar quinhentos metros de extensão, nas propriedades requeridas.

Art. 2º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem lhe suceder nas atribuições, com o prévio recolhimento da taxa de 01 (uma) UPFM, correspondente a contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.

Art. 3º A normatização para a operacionalização do programa, será regulamentada conforme prioridades e cronograma de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem lhe suceder nas atribuições.

§1º Os valores arrecadados com os serviços executados serão obrigatoriamente depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Jarú.

§ 2º Os serviços serão realizados sempre que a equipe de manutenção do município estiver na mesma estrada vicinal da propriedade rural previamente cadastrada.

Art. 4º Para ser beneficiário do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser produtor ou agricultor rural.
- II- Exercer atividades relacionadas com agricultura ou pecuária.
- III- Estar em dia com todos os tributos municipais.



Art. 5º Caberá ao chefe do poder executivo municipal, regulamentar o funcionamento do programa, quanto a disponibilização de máquinas, equipamentos, mão-de-obra e cronograma para execução.

Art. 6º Todos os serviços deverão ser realizados em consonância à legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei estão previstas em dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.821, de 14 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa instituir o Programa Caminho Rural com vistas a implementar a execução de obras de infraestrutura destinadas a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Destaca-se que a finalidade do programa é melhorar o escoamento da produção e, conseqüentemente, fomentar os setores agrícola e agroindustrial.

Importante consignar que o presente projeto é de relevante interesse público já que todos os munícipes são beneficiados com o desenvolvimento econômico do setor produtivo, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Deste modo o presente projeto, além de fomentar as atividades agropecuárias, agrícolas e agroindustriais, garantirá a efetiva trafegabilidade para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo "PROGRAMA CAMINHO RURAL".

Gabinete do Prefeito, ____ de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	Programa Caminho Rural.	07/06/2021

ID: 561959	Processo 	Documento 
CRC: F2FD29C4		
Processo: 1-5596/2021		
Usuário: ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação: 07/06/2021 11:13:34	Finalização: 07/06/2021 11:18:38	

MD5: FC39AD7F40FBD33E4393EFA3F7B6E57E

SHA256: 2C54C1A0B4ACF37E1088835DE5F08C436E524B93590A78F16BF7549A87359300

Súmula/Objeto:

Programa Caminho Rural.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	07/06/2021 11:13:34
------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	07/06/2021 11:13:34
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 561959 e o CRC F2FD29C4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo....: 5596/2021

Assunto.....: PROJETO DE LEI

Senhora Procuradora,

Considerando que o Ente Municipal através do seu administrador público deve sempre observar os princípios norteadores da Carta Magna, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, encaminho a Vossa Senhoria os autos acima supracitados, para análise quanto a legalidade da Minuta de Projeto de Lei em anexo ao [\(ID 561959\)](#) o qual visa a criação do programa Caminho Rural.

Após retorne os autos à Secretaria de Gabinete do Prefeito, para os demais procedimentos quanto ao andamento do feito.

Jaru/RO, 07 de junho de 2021

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Elaborado por: ANA LUCIA ALVES CAMPOS
ASSESSOR (A) ESPECIAL DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Especial da SEGAP**, em 07/06/2021 às 11:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA, Secretário (a) Municipal de Gabinete do Prefeito**, em 07/06/2021 às 13:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **561979** e o código verificador **C5C48D51**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	07/06/2021 11:38

Referência: [Processo nº 1-5596/2021](#). Docto ID: 561979 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1-5596-2021

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO RURAL.

DESTINO: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo 1-5596-2021, formalizado para instruir minuta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural.

Consoante a justificativa que acompanha, *o presente Projeto de Lei visa implementar a execução de obras de infraestrutura destinadas a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Jaru, Estado de Rondônia.*

[...] a finalidade do programa é melhorar o escoamento da produção e, conseqüentemente, fomentar os setores agrícola e agroindustrial..

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica aclara que não lhe cabe apreciar o mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Chefe do Poder Executivo e aos Edis Vereadores.

Em relação ao aspecto jurídico e sob o vértice da legalidade saliento:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, consagrando o tema da organização do Estado, prevê que A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo autonomia política, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Já no plano das competências legislativas privativas, a Constituição Federal de 1988, aduz em seu art. 30, I, que compete aos municípios **legislar sobre assunto de interesse local**. Nesse sentido também o art. 4º da LOM.

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse,

legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa para a proposta, a Lei Orgânica de Jaru/RO estabelece em seus arts. 60 e 101 que esta compete ao Prefeito.

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O art. 1º do PL institui o Programa Caminho rural que tem como objetivo auxiliar propriedades rurais localizadas no Município de JARU RO na execução de obras de infraestrutura.

Os artigos seguintes do PL definiram: os tipos de serviços, o público alvo e a forma de execução do serviço (art. 1º §§ 1º e 2º); a delimitação de serviços por propriedade (art. 1º §3º); a forma de solicitação do serviço e a contrapartida a ser paga por solicitação (art. 2º); a possibilidade de normatização da operacionalização do programa pela Secretaria de origem (art. 3º); a vinculação dos valores arrecadados a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaru (art. 3º, §1º); os requisitos para ser beneficiário do programa (art. 4º); a possibilidade do Chefe do Poder Executivo regulamentar o funcionamento do Programa por Decreto (art. 5º); a previsão de consonância dos serviços executados com a legislação ambiental (art. 6º); a destinação de recursos orçamentários próprios para custear as despesas decorrentes desta lei (art. 7º); e a vigência e aplicabilidade da Lei (art. 8º).

Feita uma análise detida de todos os artigos do presente PL entendo que, **ressalvado o §1º do art. 3º**, ele é legal e constitucional, visto que atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

Neste íterim, com a finalidade de adequar o PL **sugiro uma única mudança (correção) no §1º do art. 3º**, visto que esse parágrafo padece de inconstitucionalidade.

A minuta do PL no §1º do art. 3º, dispõe:

Art. 3º [...]

§1º Os valores arrecadados com os serviços executados serão obrigatoriamente depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Jaru.

Deste modo, a presente propositura dispõe sobre a criação de um novo Fundo Municipal.

Sobre a temática, a Magna Carta, claramente, dispõe:

Art. 167. São vedados:

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Os fundos públicos desempenharam um papel decisivo nas décadas de 60 e 70 e se destacavam por caracterizar regime diferenciado que conferia autonomia orçamentária e financeira.

No entanto, no arcabouço normativo recente, eles não apresentam vantagens que os justifiquem neste caso, **visto que o fator decisivo para garantir recurso é a vinculação da receita e não a criação do fundo público.**

Deste modo, a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, consagrou o entendimento jurisprudencial e vedou a criação de fundo público para o caso *in verbis*, visto que seus objetivos podem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por

programação orçamentário e financeiro de órgão ou entidade da administração pública (art. 167, XIV da CF/88).

Nesse passo, para adequação do supracitado parágrafo a disposição Constituição sugiro a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º Os valores arrecadados com os serviços executados serão obrigatoriamente vinculados ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Jaru.

Ademais, ressalto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos o mérito da proposta ora apresentada, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SEGUIMENTO** ao presente Projeto de Lei, vez que ressalvado o §1º do art. 3º, há constitucionalidade e legalidade, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Acrescento que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião Chefe do Poder Executivo Municipal e dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

Jaru/RO, terça-feira, 8 de junho de 2021.

THAÍS ELER ANTUNES

Advogada - OAB/RO nº 10.478

Assessora Jurídica da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **THAIS ELER ANTUNES, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 08/06/2021 às 14:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **564218** e o código verificador **CEDE6AEC**.

Referência: [Processo nº 1-5596/2021](#).

Docto ID: 564218 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 951/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o PROJETO DE LEI Nº 3174, DE 11 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/06/2021 às 12:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **568666** e o código verificador **9C75AEE9**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	11/06/2021 07:50
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/06/2021 11:06

Referência: [Processo nº 1-5596/2021](#).

Docto ID: 568666 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3174, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Caminho Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Caminho Rural que tem como objetivo auxiliar propriedades rurais localizadas no Município de JARU RO na execução de obras de infraestrutura.

§ 1º- O auxílio de que trata o *caput* será desenvolvido em parceria com os produtores rurais com vistas a execução de serviço de patrolamento para a manutenção e conservação das propriedades rurais.

§2º O serviço será executado conforme cronograma anual do respectivo Programa através de máquinas e equipamentos do município, ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia.

§ 3º O serviço não poderá ultrapassar quinhentos metros de extensão, nas propriedades requeridas.

Art. 2º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem lhe suceder nas atribuições, com o prévio recolhimento da taxa de 01 (uma) UPFM, correspondente a contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.

Art. 3º A normatização para a operacionalização do programa, será regulamentada conforme prioridades e cronograma de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem lhe suceder nas atribuições.

§1º Os valores arrecadados com os serviços executados serão obrigatoriamente vinculados ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Jaru.

§ 2º Os serviços serão realizados sempre que a equipe de manutenção do município estiver na mesma estrada vicinal da propriedade rural previamente cadastrada.

Art. 4º Para ser beneficiário do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser produtor ou agricultor rural.
- II- Exercer atividades relacionadas com agricultura ou pecuária.
- III- Estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 5º Caberá ao chefe do poder executivo municipal, regulamentar o funcionamento do programa, quanto a disponibilização de máquinas, equipamentos, mão-de-obra e cronograma para execução.

Art. 6º Todos os serviços deverão ser realizados em consonância à legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei estão previstas em dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.821, de 14 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa instituir o Programa Caminho Rural com vistas a implementar a execução de obras de infraestrutura destinadas a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Destaca-se que a finalidade do programa é melhorar o escoamento da produção e, conseqüentemente, fomentar os setores agrícola e agroindustrial.

Importante consignar que o presente projeto é de relevante interesse público já que todos os munícipes são beneficiados com o desenvolvimento econômico do setor produtivo, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Deste modo o presente projeto, além de fomentar as atividades agropecuárias, agrícolas e agroindustriais, garantirá a efetiva trafegabilidade para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo PROGRAMA CAMINHO RURAL.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/06/2021 às 12:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **568668** e o código verificador **F015AA7E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	11/06/2021 07:50
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/06/2021 11:06

